



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 3.235, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013

“Dispõe sobre autorização para realização de Termo Aditivo ao convênio nº 002/2013 e dá outras providências”.

O Sr. Jerônimo Samita Maia Neto, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado fazer um aditivo no Convênio nº 002/2013, celebrado entre o Município de Alto Araguaia e a Instituição de Longa Permanência Casa da Esperança Tia Nega para auxílio na manutenção dos seus serviços, consoante as disposições previstas nesta lei.

Art. 2º O Município Concedente cederá, à Instituição de Longa Permanência Casa da Esperança Tia Nega, 16 (dezesesseis) servidores do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, sendo 13 (treze) agentes de limpeza pública, 01 (um) motorista e 02 (dois) técnicos de enfermagem, a fim de garantir o atendimento dos serviços aos idosos internos, cujos os ônus para o custeio com referidos funcionários, sejam eles trabalhista, fiscais e previdenciários serão de exclusiva e inteira responsabilidade do Município de Alto Araguaia/MT.

Parágrafo único. Nos casos de qualquer tipo de afastamento (férias, licenças etc.) dos servidores cedidos, fica o município responsável pela reposição imediata dos mesmos, sem qualquer ônus para a Instituição de Longa Permanência Casa da Esperança Tia Nega.

Art. 3º O Município Concedente cederá à Instituição de Longa Permanência Casa da Esperança Tia Nega, o imóvel de sua propriedade localizado na Rua Maria Leocádia, s/nº, bairro Dom Bosco, consoante artigo 90, § 1º da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 2908/2012;

Parágrafo único. O Município Concedente cede, neste ato, à Instituição de Longa Permanência Casa da Esperança Tia Nega, todos os móveis e equipamentos do patrimônio da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, localizados no imóvel acima descrito, os quais já estão à disposição da Instituição de Longa Permanência Casa da Esperança Tia Nega, sendo que, quando os mesmos não tiverem mais condições de uso a Instituição notificará a Prefeitura para a retirada dos mesmos.

Art. 4º O Município Concedente deverá adquirir 01 relógio ponto digital, o qual deverá ser cedido à Instituição, a fim de que a mesma possa efetuar o devido controle de jornada das pessoas que ali trabalham, resguardando, assim, a Instituição e o Município de futuras Ações Trabalhistas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Art. 5º Será acrescida 01 (uma) parcela no valor de R\$ 15.927,50 (Quinze mil novecentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), a ser paga no mês de outubro/2013 ou conforme disponibilidade financeira do município, passando o valor do Convênio de R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais) para R\$ 159.927,50 (Cento e cinquenta e nove mil novecentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).

§ 1º O Município Concedente deverá repassar para a Instituição de Longa Permanência Casa da Esperança Tia Nega, no mês de outubro de 2013 ou conforme disponibilidade financeira, o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil), a fim de custear o Projeto de Combate a Incêndio e Prevenção de Pânico que será encaminhado para o Corpo de Bombeiros para vistoria e expedição de alvará.

§ 2º O saldo remanescente, por ventura existente na conta específica deste convênio, ao final de sua vigência, não será revertido aos cofres do Município Concedente, devendo, entretanto, ser destinado a um fundo de aplicação da Instituição, a fim de garantir eventuais despesas trabalhistas extraordinárias (extrajudiciais ou judiciais).

§ 3º A diretoria da Instituição de Longa Permanência Casa da Esperança Tia Nega deverá gerir corretamente os recursos oriundos do Fundo de Aplicação descrito no item anterior, a fim de que sejam utilizados exclusivamente para custeio de rescisões e/ou demandas trabalhistas.

§ 4º Caso os valores não sejam suficientes para acobertar tais despesas, o Município Concedente deverá repassar à Instituição os valores faltantes para a cobertura das referidas despesas.

Art. 6º O Município concedente prestará, a título de apoio, as seguintes ações:

I - O Município Concedente deverá fazer os pagamentos mensais das contas de água, energia e telefone da Instituição de Longa Permanência Casa da Esperança Tia Nega;

II - O Município Concedente destinará um médico, semanalmente, para a realização, na Instituição, de consultas e acompanhamento dos idosos em tratamento;

III - O Município Concedente, através de uma Nutricionista pertencente ao quadro de funcionários efetivos do Município, deverá fornecer, semanalmente, o cardápio das refeições dos idosos, como o acompanhamento dos que necessitarem;

IV - O Município Concedente deverá colocar à disposição da Instituição de Longa Permanência Casa da Esperança Tia Nega, psicólogo (a), fisioterapeuta e assistente social, sempre que forem necessários;

V - O Município Concedente deverá deixar à disposição da Instituição de Longa Permanência Casa da Esperança Tia Nega, 01 (um) veículo pertencente à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, o qual deverá ser utilizado no transporte dos idosos e demais serviços necessários.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Art. 7º A responsabilidade pela utilização das verbas do convênio para pagamento dos salários e encargos dos profissionais que são contratados pela Instituição de Longa Permanência Casa da Esperança Tia Nega será desta. Porém, em caso de eventual inadimplência de tais verbas, sem culpa “*Lato sensu*” da entidade conveniente, a responsabilidade pelas despesas será subsidiária do município. Somente em caso de culpa “*Lato sensu*” que este não se responsabilizará, havendo imputação ao causador da inadimplência.

Art. 8º Todas as despesas e encargos, sejam eles Trabalhistas, Fiscais e Tributários cujos fatos geradores forem anteriores a essa data, serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Município Concedente, o qual arcará com todas as despesas daí advindas, inclusive as que já estão em curso. Assim, caso haja condenação da entidade conveniente esta apresentará ao município documento (s) que comprovem o débito e este fará o repasse à entidade no prazo de cinco dias.

Parágrafo único. As verbas rescisórias dos empregados da entidade conveniente ao fim do contrato de trabalho (somente aquelas referentes a períodos anteriores a assinatura deste instrumento), sem reclamação trabalhista, serão de responsabilidade do município que arcará com o pagamento das verbas.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Alto Araguaia, 25 de setembro de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Visto em ____/____/____ _____ Assessoria Jurídica
--